

NOTA TÉCNICA N. 02/2019

Florianópolis/SC, 14 de janeiro de 2019.

EIXO 2 – Cidades Inteligentes e Gestão Eficiente

EIXO 3 – Políticas Públicas – Educação

ASSUNTO: Atualização do Piso do Magistério.

REFERÊNCIAS:

Constituição Federal de 1988

Lei nº 11.494 de 2007 de 20 de junho de 2007

Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008

Projeto de Lei nº 3.776, de 2008

Projeto de Lei do Senado nº 10/2011

Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014

Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015

Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018

1. INTRODUÇÃO

Considerando as normas jurídicas a respeito da atualização do Piso Nacional do Magistério e os dados sobre valores referenciais disponíveis nos atos normativos editados pelo Ministério da Educação, a Federação Catarinense de Municípios – FECAM calculou o reajuste do piso e o valor válido para 2019, conforme considerações a seguir.

2. PISO DO MAGISTÉRIO

O reajuste do piso do magistério para 2019 é de 4,17%, conforme aviso ministerial publicado pelo Ministério da Educação (MEC) na Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018, resultado da regra de atualização expressa no artigo 5º da Lei nº 11.738/2008, combinada com a metodologia de cálculo ratificada pela Advocacia Geral da União e utilizada pelo Ministério da Educação desde o advento da legislação sobre o piso.

Desse modo, o valor do piso do magistério para o exercício de 2019 foi calculada em R\$ 2.557,74, aplica-se ao vencimento inicial do profissional com formação em nível médio, na modalidade Normal, com carga horária de até 40 horas semanais.

Alerta-se que o cumprimento do piso salarial por parte do Poder Executivo requer a edição de lei municipal específica, uma vez que toda despesa pública requer tal autorização. Caso não haja tempo hábil para aprovação da lei de adequação do vencimento dos cargos alcançados pelo piso salarial ao novo valor vigente para 2019, sugere-se prever no projeto de lei a autorização para pagamento das diferenças apuradas retroativamente à competência de janeiro de 2019.

A atualização do valor do piso reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno, definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos dois exercícios financeiros anteriores, nesse caso, de 2018 em relação ao valor de 2017. A fórmula de cálculo do novo valor do piso segue a metodologia aplicada pelo MEC a partir do parecer a Advocacia Geral da União exarada na Nota Técnica AGU nº 36/2009.

Vale reafirmar que a Lei nº 11.738/2008 limita-se a definir o valor do piso salarial, restando preservada a autonomia de cada ente federativo em dispor sobre a progressão na carreira e no respectivo padrão remuneratório. Em outras palavras, a definição do piso salarial não implica em “efeito cascata” no plano de cargos e vencimentos do magistério, cabendo ao Poder Executivo avaliar as reivindicações da categoria e o impacto orçamentário do aumento dos vencimentos, mesmo que de maneira não linear, nos demais níveis do plano, atentando-se, especialmente, para atender a progressão funcional, respeitados os limites e normas previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Até a data de 31 de dezembro de 2009, a Lei nº 11.738/2008 admitia o cômputo na base de cálculo do piso do magistério das vantagens pecuniárias pagas a qualquer título aos servidores, nos casos em que o piso municipal resulta-se em valor inferior ao determinado para aquele ano.

De todo modo, é imprescindível que cada ente municipal analise a legislação local que discipline o plano de carreira do magistério e busque soluções para a devida adequação da norma. Ultrapassado o interstício temporal concedido pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 11.738/2008 e constatado o não cumprimento do valor estabelecido para o ano de 2018, o município poderá analisar a possibilidade de incorporar ao vencimento da classe parte das demais vantagens pecuniárias pagas a qualquer título, de modo a atingir o valor mínimo do piso, a exemplo do Governo do Estado de Santa Catarina, que instituiu a incorporação das vantagens na Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015.

Em um cenário de crise financeira, no qual houve quedas acentuadas na arrecadação, cabe observar que se atualização do piso salarial do magistério, instituído na Constituição Federal de 1988, art. 206, inciso VIII e regulamentado pela Lei nº 11.738, de 2008, levar ao descumprimento dos limites de gastos com pessoal determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), deve-se adotar os procedimentos de redução de pessoal que trata o art. 169, § 3º da Constituição Federal de 1988.

3. EVOLUÇÃO DO PISO DO MAGISTÉRIO

O reajuste previsto de 4,17% no piso do magistério em 2019 é superior ao crescimento da receita do FUNDEB e do Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, em igual período de comparação. Nesse mesmo período o INPC acumulado foi de 3,43%, indicando o acréscimo real no valor do piso do magistério é 0,74%.

O piso do magistério evoluiu 169,24% entre 2009 e 2019, enquanto o INPC acumulado no mesmo período foi de 75,32%. Portanto, o crescimento real do piso, acima da inflação, foi de 93,91%, conforme mostra a tabela 1.

Tabela 1. Evolução do Piso do Magistério

Ano de Vigência do Piso	Valor do Piso (R\$)	Varição sobre o ano anterior (%)	INPC	Varição Real sobre o ano anterior (%)
2009	950,00	-		
2010	1.024,67	7,86%	4,11%	3,75%
2011	1.187,02	15,84%	6,47%	9,37%
2012	1.450,82	22,22%	6,08%	16,14%
2013	1.566,48	7,97%	6,20%	1,77%
2014	1.696,83	8,32%	5,56%	2,76%
2015	1.917,53	13,01%	6,23%	6,78%
2016	2.135,64	11,37%	11,28%	0,09%
2017	2.298,83	7,64%	6,58%	1,06%
2018	2.455,35	6,81%	2,44%	4,36%
2019	2.557,74	4,17%	3,43%	0,74%
Varição Acumulada	169,24%		75,32%	-

Fonte: FNDE (<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/2014-07-16-18-19-35/fundeb-legislacao>) e IPEADATA (<http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>) – **Elaboração:** FECAM

Em comparação com o crescimento da receita do FUNDEB catarinense, o piso do magistério também apresenta grande diferença. No acumulado entre 2009 e 2018, a evolução da receita do FUNDEB foi de 134,09%, valor 35,14% menor que o acréscimo acumulado do piso, conforme mostra a tabela 2.

Tabela 2. Variação Anual do FUNDEB de Santa Catarina

Ano	FUNDEB de SC	Variação
2008	2.053.714.695,38	
2009	2.445.428.864,78	19,07%
2010	2.867.045.020,76	17,24%
2011	3.345.121.274,37	16,67%
2012	3.555.478.054,19	6,29%
2013	3.913.112.388,54	10,06%
2014	4.336.923.028,05	10,83%
2015	4.443.468.130,65	2,46%
2016	4.933.730.040,85	11,03%
2017	5.243.402.048,15	6,28%
2018	5.724.608.103,15	9,18%

Fonte: Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.802.4647.4652.0.1.bbx>) e Portal de Transferência Constitucional (<http://receitas.fecam.org.br/estado/FUNDEB/analises/analise/anual>) – **Elaboração:** FECAM

Embora almejada e necessária, a evolução do valor do piso tem se dado em níveis superiores e incompatíveis ao crescimento das receitas do FUNDEB. Por conseguinte, o impacto do aumento do piso do magistério é caracterizado, em especial, pela concentração dos recursos do FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação, acarretando dificuldades nas fontes de custeio das outras despesas inerentes ao ensino.

Em suma, se o piso continuar nessa inércia evolutiva, principalmente nesse momento ao qual as atividades econômicas estão em ritmo reduzidas, a previsão é de aumento no número de municípios que alocaram os recursos do FUNDEB exclusivamente para pagamento dos profissionais do magistério, afetando sensivelmente as fontes de custeio dos demais investimentos necessários em educação.

4. PLEITO MUNICIPALISTA

A FECAM tem exteriorizado o pleito municipalista para o justo rateio do FUNDEB entre os alunos, ponderando-se os diferentes níveis de ensino na proporção adequada. Para isso, foi emitido o Ofício Presidencial nº 500/2014 para o Procurador Geral da República, requerendo ao Ministério Público Federal a intervenção para compelir o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP a realizar os estudos técnicos para a apuração real do custo dos alunos em cada nível de ensino, em cumprimento ao disposto no art. 13, da Lei nº 11.494/07. O objetivo é permitir a revisão para maior da ponderação dos alunos do ensino infantil, sabidamente de custo mais elevado em relação aos demais.

Até o presente momento, o INEP não realizou nenhum estudo para o cômputo do custo-real de cada aluno por modalidade de ensino, causando distorções indevidas ante a distribuição inadequada das escassas verbas públicas vinculadas a educação, especialmente no ensino infantil, cujos custos são sensivelmente superiores aos das outras modalidades de ensino.

Outra alteração legislativa reivindicada pela FECAM é aquela relativa à atualização do piso do magistério, a fim de corrigir o valor por meio de índices inflacionários, dado o critério atual estar em descompasso com a evolução de receitas públicas, causando sérios desequilíbrios orçamentários. Nesse sentido, pleiteia-se a aprovação do Projeto de Lei nº 3.776/2008, que prevê

a correção do piso do magistério pelo INPC, evitando que os salários do magistério sejam atualizados pelo percentual de crescimento do valor mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definida nos termos da Lei nº 11.494 de 2007.

Além disso, a FECAM tem reivindicado junto ao Fórum Parlamentar Catarinense apoio à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 10/2011, que pretende retirar os limitadores do fator de ponderação, utilizando critérios técnicos para a distribuição do FUNDEB, o que permitirá que os alunos do ensino infantil possam ter ponderação superior aos 1,3 aplicáveis atualmente.

O êxito das justas e legítimas reivindicações municipalistas acima listadas necessitam de apoio pleno dos Prefeitos e demais lideranças políticas, cuja articulação é capitaneada pela FECAM e pelas Associações de Municípios, para que o critério de atualização do piso do magistério e de distribuição de recursos do FUNDEB adequem-se a realidade das condições estruturais e conjunturais das finanças dos Municípios.

Atenciosamente,



Alison Fiuza

Assessor Técnico e

Coordenador do Eixo 02 – Cidades Inteligentes e Gestão Eficiente

(48) 3321-8800